

GAB DEP MATHEUS FERREIRA**PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]**

Revoga a Lei nº 13.913 de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a proibição do uso de papel térmico na impressão de recibos e de comprovantes bancários, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:****A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia resolve:**

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Estado da Bahia, a impressão, em papel térmico, por instituições financeiras, empresas ou estabelecimentos comerciais, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos similares que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único – O caput desse artigo não se aplica, caso seja comprovado por meio de laudo, que os recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, tenham duração maior que 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.**Matheus Ferreira****ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Deputado Estadual MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer novas diretrizes a fim de fortalecer e tornar mais eficaz a presente legislação, com finalidades de garantir a efetivação na prática cotidiana pelos estabelecimentos bancários no âmbito do Estado de Bahia.

Inicialmente, é importante destacar algumas das características da atual tecnologia utilizada pela maioria dos estabelecimentos comerciais, o papel termossensível, que é amplamente adotado como comprovante das operações realizadas. Entre as vantagens oferecidas estão a agilidade, ausência de ruído, sustentabilidade, durabilidade e qualidade da impressão.

Nesse sentido, a impressão termossensível é três vezes mais rápida do que a impressão em papel comum, o que propicia agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera, uma das maiores reivindicações dos usuários dos serviços bancários.

Em relação especificamente à qualidade da impressão do papel termossensível é importante ressaltar que a vida útil dos dados impressos nesses papéis é de, pelo menos, 5 anos, desde que se evite sua exposição ao sol, lâmpadas, altas temperaturas ou contato com produtos químicos e líquidos.

Assim, a impressão térmica está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de cinco anos para prescrição da pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço. Ademais, para preservar tais documentos, as instituições financeiras incluem no verso do papel a ser impresso as orientações quanto aos cuidados necessários para que os dados permaneçam visíveis no período.

Mas não é só. Nesta modalidade de impressão elimina-se o risco de emissão de documentos em branco, o que pode ocorrer devido a problemas com a fita entintada da impressão de impacto. A tecnologia oferece também melhor qualidade resolutiva e possui capacidade de impressão gráfica, a exemplo de imagens de documentos e cheques.

Ainda que assim não o fosse, no caso específico das transações bancárias, é importante observar que além do próprio comprovante emitido no momento da operação, possuem os clientes outros canais para acessar as informações relativas às operações realizadas, como, por exemplo, por meio do extrato bancário. Também é possível obter, a qualquer tempo, uma segunda via do comprovante do pagamento efetuado, diretamente junto à agência do titular da conta ou por meio do internet banking. No caso do internet banking, a impressão é feita pelo próprio cliente.

Há de se esclarecer, ainda, que, no caso de contas de consumo (luz, água, telefone etc.) a informação sobre o não pagamento usualmente é inserida no boleto relativo ao período (mês) seguinte, podendo o consumidor imediatamente tomar as providências para, utilizando o comprovante impresso no caixa eletrônico ou a segunda via obtida pelos meios acima citados, comprovar tal pagamento junto ao fornecedor do serviço correspondente.

Importante também observar que com a edição da Lei Federal nº 12.007, de 29.07.2009, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, públicos ou privados, passaram a emitir e encaminhar ao consumidor a declaração de quitação anual de débitos. Tal documento, nos termos do artigo 4º da mencionada Lei, substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitantes dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Esclareça-se que o objetivo da Lei nº 12.007/2009 é justamente permitir que um único documento substitua os recibos e comprovantes dos pagamentos mensais efetuados no período por ele abrangido.

Ainda, a impressão térmica constitui-se em tecnologia limpa, agredindo menos o meio-ambiente, uma vez que o único suprimento envolvido é o papel. A impressora térmica não utiliza fita para impressão, cartucho ou tonner, que geram resíduos e aumentam o impacto ambiental.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA

Outro ponto importante é que o número de solicitações de segunda via de comprovantes, requisitados anualmente pelos consumidores às instituições financeiras, é irrisório quando comparado ao volume de operações de pagamentos realizados nos caixas eletrônicos, o que comprova que a Lei em análise busca solucionar um problema que na verdade não existe.

Ademais, a determinação contraria o disposto no artigo 4º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a necessidade de harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com o desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Desta forma, solicito aos nobres colegas pela apreciação da matéria com a aprovação dela.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 06/05/2025 17:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025B40F16>

